



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Santa Terezinha, 787 - Bairro Centro - CEP 16901-006 - Andradina - SP - www.jfsp.jus.br

DECISÃO N° 5697407/2020 - ANDR-01V

Processo SEI nº 0009548-82.2020.4.03.8001

Trata-se do processo administrativo nº 0009548-82.2020.403.8001, inaugurado nos termos da Portaria Conjunta PRES/CORE n. 4, de 23 de março de 2020 e da Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, com a finalidade de destinar ao combate da pandemia COVID-19, o saldo existente na conta judicial aberta na 1ª Vara Federal da Subseção de Andradina/SP, que concentra valores originários de ações de natureza criminal, relativos a penas de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo, totalizando R\$ 54.839,40 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

O Edital n. 1/2020 (doc 5660438), expedido para seleção de projetos que visam à aquisição de materiais, equipamentos ou insumos de saúde necessários ao combate à pandemia COVID-19, foi publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal n. 65, em 06/04/2020.

Foram apresentados 4 (quatro) projetos por órgãos públicos e entidades sociais diversas, a saber:

1. **Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP**: aquisição de luvas de látex, no valor total de R\$ 54.839,40
2. **Prefeitura de Andradina/SP**: aquisição de 239 exames para detecção de coronavírus, no valor total de R\$ 54.740,00
3. **Prefeitura de Junqueirópolis/SP**: aquisição de equipamento analisador de gasometria, no valor total de R\$ 66.000,00, com a especificação de que a diferença entre o valor disponibilizado e o orçado será de responsabilidade do município;
4. **Santa Casa de Dracena/SP**: aquisição de luvas, máscaras, filtros, entre outros equipamentos de proteção individual, no valor total de R\$ 54.729,82.

Finalizado o prazo para apresentação de propostas e documentos, instado a se manifestar, o Ministério Público Federal opinou pelo rateio, em partes iguais, entre a Prefeitura de Andradina/SP, a Prefeitura de Junqueirópolis /SP e a Santa Casa de Dracena/SP, excluindo-se a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, por não estar abrangida na jurisdição da 37ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo.

Despacho proferido em 16/04/2020 (doc 5689663), concedeu prazo para regularização da documentação apresentada pela Prefeitura de Andradina/SP, nos termos do item 4, do Edital 1/2020.

Sanada a irregularidade pela proponente (doc 5694226), o Ministério Público Federal reiterou sua manifestação anterior (doc 5695526).

É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO.

Dos requisitos formais

Segundo o Edital n. 1/2020 (doc 5660438), o objeto dos projetos deveria consistir na aquisição de equipamentos, kits para testagem, materiais de proteção e outros insumos para utilização pelos profissionais de saúde, para atuação em unidades básicas de saúde, hospitais, hospitais de campanha, laboratórios, necessários ao combate à pandemia COVID-19 (item 3, do edital).

As entidades interessadas deveriam apresentar seus requerimentos até a data de 13/04/2020 às 23h59min, por meio do e-mail institucional da 1ª Vara Federal de Andradina/SP, acompanhados dos documentos especificados no item 4, do Edital, sendo algumas das exigências não aplicáveis a Municípios, Estados ou União e outras aplicáveis apenas às entidades privadas.

O item 2 do Edital prevê impedimentos que obstam a seleção de projetos, tais quais: a) escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários; b) concentração de recursos em uma única entidade quando mais de uma preencher os requisitos; c) uso dos recursos para promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros; d) uso dos recursos para fins político-partidários; e) destinação dos recursos a entidades que não estejam regularmente constituídas; f) uso dos recursos para despesas de custeio, tais como aluguéis, salários, telefonia e tributos.

Quanto ao cumprimento das formalidades exigidas no edital, verifico que os proponentes apresentaram a documentação em tempo hábil e de acordo com as exigências do Edital. A Prefeitura de Andradina/SP foi intimada a sanar irregularidade apontada na Informação 5689641, nos termos em que previa o item 4 do Edital 1/2020, tendo atendido a exigência dentro do prazo estipulado, conforme se verifica:

Documentos necessários (item 4, do Edital):	UNICAMP	Prefeitura de Andradina/SP	Prefeitura de Junqueirópolis/SP	Santa Casa de Dracena/SP
a) instrumentos normativos de criação da entidade, estatuto ou contrato social e ato de nomeação do responsável;	Doc.5680022 e 5680035.	Doc.5680742, página 1/3	Doc.5685502 página 1	Doc.5685794, páginas 1/24
b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), cédula de identidade e CPF do representante legal;	Doc.5680012 e 5680042	Doc.5680742, página 4/5	Doc.5685502 página 2 Doc. 5685505	Doc. 5685794, página 25 e 26
c) certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal, bem como pela Fazenda Estadual e Municipal;	Doc.5680075 Doc.5680099	Não se aplica	Não se aplica	Doc. 5685794, página 27, 28, 29
d) certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;	Doc.5680094	Não se aplica	Não se aplica	Doc. 5685794, página 30
e) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;	Doc. 5680049	Doc. 5680742, página 6	Doc. 5685513	Doc. 5685794, página 31
f) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;	Doc.5680102	Doc.5680742, Página 7	Doc.5685516	Doc. 5685794, página 32
g) declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a entidade não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta;	Doc.5680105	Doc 5694226	Doc.5685520	Doc. 5685794, página 33
h) descrição dos bens a serem adquiridos e os valores necessários.	Doc.5680125	Doc. 5680641	Doc.5685492 e 5685524	Doc. 5685786 e 5685794, página 35/44
i) declaração da autoridade máxima da instituição, informando que nenhuma	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Doc. 5685794, página 34

das pessoas de sua diretoria é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau

Sendo assim, classifico a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, a Prefeitura de Andradina/SP, a Prefeitura de Junqueirópolis /SP e a Santa Casa de Dracena/SP, como aptas a receber os recursos a serem destinados por meio do presente processo administrativo.

Do julgamento dos projetos

Consoante disposição do edital (item 2), a soma dos valores totais dos projetos selecionados não poderá ultrapassar o valor disponível na conta vinculada à unidade gestora, sendo que, na eventualidade da ocorrência desta hipótese, caberá ao magistrado decidir o rateio entre os interessados. Infere-se, ainda, que não deve ocorrer a concentração de recursos a uma única entidade quando mais de uma preencher os requisitos.

O edital prevê que os projetos deverão, **preferencialmente**, ser selecionados dentre as entidades que tenham sede ou comprovada atuação nos municípios abarcados pela 37ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo.

Sendo assim, não obstante o fato da proposta apresentada pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP guardar importante relevância no combate à pandemia, acolho o parecer do Ministério Público Federal, no sentido de deixar de contemplá-la, sobretudo considerando que a referida entidade tem a possibilidade de se beneficiar de recursos semelhantes aos do presente processo administrativo na Subseção Federal vinculada à sua área de atuação, ao contrário dos demais classificados abrangidos pela jurisdição da 37ª Subseção Judiciária de Andradina/SP. Nesse contexto, é importante relembrar que o Edital dispõe que devem ser **priorizadas** as entidades localizadas na área de abrangência da Subseção da Justiça Federal em Andradina - SP.

As consequências sociais e econômicas geradas pela pandemia COVID-19 são notadas ao redor do mundo, sobretudo nos serviços de saúde, em alguns casos já rotineiramente fragilizados pela falta de recursos, a qual, neste momento, ainda é potencializada pela sobrecarga decorrente da súbita disseminação do vírus, que leva a um grande número de pessoas contaminadas que necessitam, ao mesmo tempo, de internações em unidades intensivas de tratamento. Abrangidos neste contexto, verifico que os projetos apresentados pela Prefeitura de Andradina/SP e de Junqueirópolis/SP, bem como pela Santa Casa de Dracena/SP atingem a finalidade precípua de somar esforços no combate à pandemia, de maneira que vislumbro que todos devem ser contemplados.

Considerando que o saldo disponível na conta única do Juízo totaliza **R\$ 54.839,40 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos)**, sendo, portanto, insuficiente ao custeio da totalidade das despesas apresentadas pelas entidades classificadas, determino que o montante seja dividido em partes iguais para cada uma das propostas selecionadas (Município de Andradina, Santa Casa de Dracena e Município de Junqueirópolis), cabendo às respectivas entidades a complementação dos valores faltantes à realização do projeto em sua totalidade, ou o estabelecimento de diretrizes para emprego dos recursos na aquisição dos itens prioritários, na seguinte forma:

Ente/Entidade	Destinação
Prefeitura de Andradina/SP	R\$ 18.279,80
Prefeitura de Junqueirópolis	R\$ 18.279,80
Santa Casa de Misericórdia de Dracena	R\$ 18.279,80
TOTAL	R\$ 54.839,40

Ressalte-se que, nos termos do edital, eventuais valores não utilizados devem ser restituídos no momento da prestação de contas, que ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias após o repasse dos valores, com a fiscalização do Ministério Público Federal.

A relação das entidades contempladas será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e divulgada na página da internet da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo.

O prazo recursal é de 5 (dias) da publicação do resultado, dirigido à 1ª Vara Federal de Andradina/SP, no endereço eletrônico ANDRAD-SE01-VARA01@trf3.jus.br. A decisão final será publicada no mesmo veículo.

Comuniquem-se as entidades inscritas por meio de correio eletrônico.

Decorrido o prazo recursal sem impugnações, expeçam-se os termos de destinação de valores, com a observância do disposto no item 7, do edital, bem como os respectivos alvarás de levantamento.

Após a transferência dos recursos, a secretaria deverá intimar o Ministério Públco Federal e o respectivo Tribunal de Contas para ciência e fiscalização.

Diligencie a Secretaria a respeito do cumprimento do prazo de 90 dias após o repasse dos valores para a prestação de contas.

Oportunamente, comunique-se à Corregedoria Regional de Justiça do TRF da 3º Região.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo William Carvalho dos Santos, Juiz Federal**, em 21/04/2020, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
5697407 e o código CRC **0FEEC335**.

0009548-82.2020.4.03.8001

5697407v14